Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 138/2014 Erechim, 27 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador SÉRGIO ALVES BENTO,
D.D. Presidente do Poder Legislativo,
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 127/2014, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação do Reassentamento Passo da Conquista – ARPACO, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de uma plantadeira.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 127/2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação do Reassentamento Passo da Conquista – ARPACO, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de uma plantadeira.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Convênio com a Associação do Reassentamento Passo da Conquista – ARPACO, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de uma plantadeira.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), a serem repassados, integralmente, após a assinatura do convênio.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

Art. 4.º A Associação do Reassentamento Passo da Conquista – ARPACO fica obrigada a disponibilizar a plantadeira, a todos que dela necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

Art. 5.º A Associação do Reassentamento Passo da Conquista – ARPACO deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de agosto de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei objetiva autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação do Reassentamento Passo da Conquista – ARPACO, visando ao repasse de recursos para auxiliá-la na aquisição de uma plantadeira.

A ARPACO tem por finalidade estatutária prestar serviços para o desenvolvimento socioeconômico dos seus associados, desenvolvendo estratégias voltadas para a assistência técnica e a extensão rural, fomentando a produção de alimentos, bem como estimulando ações que suscitem na organização econômica e social da produção de alimentos e a autossustentação das famílias associadas. Com base nestas finalidades estatutárias, os membros da comunidade se organizaram e participaram da assembleia do Orçamento Participativo em 2013, oportunidade em que elegeram, como prioridade, o pedido de auxílio para aquisição de uma plantadeira.

O maquinário é de suma importância na produção de alimentos pela própria comunidade, fomentando, desta forma, atividades de economia solidária através da comercialização de grãos, fortalecendo o comércio justo entre os associados e o meio urbano. A aquisição do bem contribuirá na prestação de serviços aos associados, permitindo o desenvolvimento do trabalho rural, gerando renda, oportunidades e dignidades aos campesinos.

A Associação do Reassentamento Passo da Conquista – ARPACO fica obrigada a disponibilizar a plantadeira, a todos que dela necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

O Município repassará, à ARPACO, o valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), que serão utilizados na aquisição de uma plantadeira, conforme dispõe o Plano de Trabalho apresentado. Salientamos que a Entidade deverá prestar contas dos recursos recebidos, como reza a legislação municipal.

Outrossim, informamos que, em cumprimento ao Art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei da Responsabilidade Fiscal – estamos encaminhando, em anexo, o Impacto Orçamentário-Financeiro correspondente à despesa originada pelo presente Projeto de Lei.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, para análise e deliberação positiva a respeito da matéria apresentada no projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 27 de agosto de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

CONVÊNIO N.º ....., DE ..... DE SETEMBRO DE 2014.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A ASSOCIAÇÃO DO REASSENTAMENTO PASSO DA CONQUISTA – ARPACO, VISANDO AO REPASSE DE RECURSOS PARA AUXILIÁ-LA NA AQUISIÇÃO DE UMA PLANTADEIRA.

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º 354, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento, Senhor ANACLETO ZANELLA, brasileiro, divorciado, professor, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO DO REASSENTAMENTO PASSO DA CONQUISTA – ARPACO, inscrita no CNPJ sob n.º 14.468.085/0001-41, com sede no Desvio Gauer, n.º 530, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, Senhor RODINEI CAZZONATO, inscrito no CPF sob n.º 681.727.100-20 e portador do RG n.º 00237829139, residente e domiciliado nesta cidade, no Desvio Gauer, n.º 338.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2014, deliberam e celebram o presente CONVÊNIO que passa a vigorar mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, pelo Município, à ASSOCIAÇÃO DO REASSENTAMENTO PASSO DA CONQUISTA – ARPACO, no valor de R$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais), para auxiliá-la na aquisição de uma plantadeira, conforme Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos, que é parte integrante deste Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A ARPACO fica obrigada a aplicar a logomarca do Município de Erechim, como apoiador na aquisição do equipamento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A Associação do Reassentamento Passo da Conquista – ARPACO fica obrigada a disponibilizar a plantadeira, a todos que dela necessitarem, sem distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória, pelo período mínimo de 20 (vinte) anos, como se público fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente Convênio serão atendidas através da seguinte

dotação orçamentária: 03 – Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, 01 – Coordenação e Planejamento, 04.121.0004.2.010 – Orçamento Participativo, 4450.42.00.00.00 – Auxílios.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

Compete à Associação do Reassentamento Passo da Conquista – ARPACO utilizar os recursos da maneira mais adequada, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, e estritamente para o custeio das despesas descritas no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos. Qualquer alteração no presente convênio ou no plano de trabalho e aplicação dos recursos, deverá ser solicitada pela entidade, devidamente justificada, com a antecedência necessária para análise e decisão da Gestora do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

O Município reserva o direito de, através da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento, supervisionar a adequada aplicação dos recursos, atendendo ao previsto no objeto do Convênio, sendo, a CONVENENTE, obrigada a apresentar relatórios sistemáticos da execução física-financeira.

Será gestora do presente convênio, a Senhora CLARISSE GRAZIOTTIN, nos termos do § 2.º do Art. 5.º do Decreto Municipal n.º 3.146/06 e suas alterações, que será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços conveniados, procedendo manifestação, em parecer conclusivo, ao término do convênio ou em cada etapa que requeira prestação de contas, como pré-requisito para aprovação, ou não, das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

O presente convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 19 de fevereiro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A Associação do Reassentamento Passo da Conquista – ARPACO deverá prestar contas, ao Município, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pela Gestora do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a **Lei Municipal n.° 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS VALORES:

A Entidade fica obrigada a restituir, aos cofres públicos municipais, o eventual saldo de recursos financeiros repassados, não utilizados até a data de conclusão ou extinção do presente

Convênio, bem como, da devolução do valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Municipal, nas seguintes hipóteses:

I – Quando não for executado o objeto do presente Convênio;

II – Quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido na Cláusula Sexta deste Convênio;

III – Quando os recursos financeiros repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio e no Plano de Trabalho e Aplicação dos Recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido, a qualquer momento, de comum acordo ou unilateralmente, sem ônus e por conveniência de qualquer um dos conveniados, mediante comunicação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM/RS, ... DE SETEMBRO DE 2014.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

RODINEI CAZZONATO
Presidente da Associação do Reassentamento Passo da Conquista – ARPACO

ANACLETO ZANELLA
Secretário Municipal de Coordenação e Planejamento

CLARISSE GRAZIOTTIN
Gestora do Convênio
Orçamento Participativo
Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Testemunhas:

_____ _____